NADV SETORIAL DE ADVOCACIA DA ACIG

PROGRAMA EMPREENDER

REGIMENTO INTERNO

NADV SETORIAL DE ADVOCACIA DA ACIG

#e9562e8958-1ee51-41b2-a8621-8d49697a7023bc0e

CAPÍTULO I
DO NADV, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1 – Esse Regimento Interno disciplinará a organização, composição e o funcionamento do **NADV - Núcleo Setorial de Advocacia da ACIG -** Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava.

Art. 2 – O presente Regimento Interno trata de questões pontuais do NADV - NADV Setorial de Advocacia da ACIG. As demais questões são tratadas no Regimento Interno dos Núcleos do Programa Empreender da ACIG.

Art. 3 – **O NADV** é formado por Advogados (as) com propósitos bem definidos, sem interesses econômicos, com tempo de existência ilimitada e credenciado perante a FACIAP – Federação de Associações Comerciais do Paraná e ACIG – Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava.

Art. 4 – **O NADV** tem como Propósito: Ser um Núcleo que promove o intercâmbio de conhecimento jurídico multidisciplinar em conjunto com o Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava.

Art. 5: Tem como objetivos em favor de seus Nucleados:

I. Desenvolvimento multidisciplinar;
II. Aprimoramento e capacitação profissional;
III. Reconhecimento e valorização profissional;
IV. Desenvolvimento de oportunidades de forma orgânica;
V. Desenvolvimento da gestão dos Escritórios de Advocacia;
VI. Interação externa entre o NADV e a sociedade.

Art. 5-A: Tem como objetivos em favor dos Associados da ACIG:

I. Promover a integração entre Advocacia Empresarial e o Empresariado;
II. Desenvolvimento de parcerias institucionais;
III. Desenvolvimento de projetos;
IV. Fortalecimento relacionamentos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6 – As reuniões ordinárias serão mensais, podendo ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias da Coordenação também serão mensais, podendo ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida.

#e9562e8958-1ec51-41b2-a8621-8d49637a7023bc0e

Art. 7 – As reuniões terão duração média de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, e serão realizadas de forma clara e objetiva, dentro de uma pauta pré-estabelecida, pelo Secretário e Coordenadoria do NADV.

Parágrafo único: Qualquer participante poderá solicitar a inclusão de assuntos em Pauta, desde que encaminhado ao Secretário e Coordenadoria do NADV, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 8 – Será obedecido e seguido o horário pré-determinado ao seu início, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Art. 9 – As reuniões serão marcadas com antecedência de acordo com planejamento elaborado em reunião. Podendo ocorrer alguma mudança em virtude de algum contratempo, sendo assim procurar-se-á avisar com 48 horas de antecedência.

Art. 10 – É fundamental que haja o comprometimento dos Advogados na participação de reuniões e outras ações do NADV, a fim de que os trabalhos transcorram de forma produtiva e eficaz.

Art. 11 – Será vedado o uso do nome do NADV, por qualquer participante, para benefícios próprios.

Art. 12 – A ausência de membro em **3 reuniões consecutivas** sem a comunicação ou justificativa, resultará no desligamento completo deste do NADV.

Parágrafo 1: As faltas serão consideradas por escritório, sendo que no caso do representante não puder participar, poderá autorizar a participação de outro membro do seu escritório, suprindo assim a sua ausência.

Parágrafo 2: Sobre os afastamentos:

a) Caso o membro do NADV tenha a necessidade de um afastamento médico, este deverá entregar o atestado médico a coordenação do NADV, e ele fica suspenso das atividades de capacitação: cursos, palestras, missão técnicas, e atividades pessoais: Confraternizações e festas
b) Caso o membro do NADV tenha a necessidade de um afastamento pessoal, este deverá entregar um documento com um comunicado formal de afastamento e um comunicado formal de retorno no prazo máximo de 90 dias a coordenação do NADV, e ele fica suspenso das atividades de capacitação: cursos, palestras, missão técnicas, e atividades pessoais: Confraternizações e festas.
c) Em qualquer das situações, o membro ausente, continuará a recolher sua mensalidade normalmente e ele continuará recebendo as informações pertinente pelos meios de comunicação do NADV.

Parágrafo 3: As ausências serão levadas para a Coordenação para análise da permanência ou não do integrante no NADV.

Art. 13 – Os escritórios integrantes deverão **manter-se filiados** junto à Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava.

#e956 2e8958-1ac51-41b2-a8b2-8d9b67a7023c0

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Nucleados Junior

Art. 14 – A entrada de um novo integrante será mensal mediante o cronograma do NADV, em MÊS do ano vigente e seguindo os procedimentos listados.

Art. 15 - Serão admitidos como membros do NADV as pessoas acima dispostas que preencherem os requisitos abaixo:

I. Estar membro à ACIG, na qualidade de representante do Escritório, sócio, sucessor; colaborador, funcionário ou Profissional Liberal, seus respectivos filhos e demais convidados.
II. Ser Advogado devidamente inscrito na OAB/PR.
III. Ter cumprido um período de experiência de três reuniões consecutivas, isento da mensalidade;
IV. Apresentar no período de três reuniões consecutivas a Proposta Padrão de Adesão devidamente preenchida e assinada pelo proponente, com seus dados pessoais.

Parágrafo 1: Fica estabelecido um prazo de 30 dias para análise da proposta pela Coordenadoria do NADV.

Parágrafo 2: Serão permitidos, em caráter temporário de no máximo 03 (três) meses, membros e/ou convidados que ainda não tenham Escritório formalizado e/ou com funções temporárias em Escritório não filiados a ACIG, sendo que estes não poderão participar da coordenadoria até a formalização, e serão excluídos no caso de não regularização dentro do período fixado.

Parágrafo 3: Serão Convidados membros Consultivos e representantes de entidades, os quais terão voz nas reuniões de forma consultiva, mas não terão os mesmos direitos dos membros associados.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 – O escritório participante obriga-se a efetuar a mensalidade do valor vigente no ano, definido na primeira reunião do ano corrente, e lavrada ata, da qual se dará publicidade no grupo de comunicação do NADV.

Parágrafo único: O pagamento desta mensalidade deverá ser efetuado sempre em conjunto com a mensalidade da ACIG.

Art. 17 – Com o atraso das mensalidades a partir de 60 dias, a escritório perde o direito à participação do NADV. O valor pago como contribuição não será restituído com o afastamento e ou saída do participante do NADV.

#e5062e8958-1ec51-41b2-a8621-8d4963a7023bc0

Art. 18 – O valor recolhido será administrado pelo tesoureiro NADV e será apresentado balanço semestral.

Art. 19 – Esses valores serão únicos e exclusivamente para o uso do NADV para o patrocínio dos cafés de suas reuniões, confraternizações, e despesas de alimentação, hospedagem e inscrição em eventos para aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único: Caso haja alguma atividade que gere custo para os integrantes do NADV, esse custo será rateado pelos participantes, podendo se valer do caixa do NADV para complementação de valores, desde que aprovado em reunião.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS NUCLEADOS

Art. 20 - São direitos assegurados aos Nucleados:

I. Assistir e participar de todas as reuniões ordinárias, periódicas e extraordinárias, cabendo a cada Nucleado, quando for o caso, direito de voto;
II. O direito de voto e de ser votado;
III. Participar dos eventos, palestras e viagens promovidas pelo NADV.

Parágrafo 1: Para o exercício de seus direitos, o Nucleado deve estar em dia com as obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo 2: Para ocupar um cargo na Coordenadoria, o membro deve estar participando ativamente do NADV pelo tempo mínimo de seis meses, salvo os membros fundadores.

Art. 21 - São deveres dos Nucleados:

I. Estar em dia com as mensalidades do NADV;
II. Poderá ser excluído do quadro social, o membro que por seu procedimento contrariar os objetivos sociais ou faltar por mais de três meses ao pagamento de suas mensalidades e/ou das Reuniões Ordinárias. A exclusão será apreciada pela Coordenadoria, devendo ser notificado o Nucleado previamente para exercer o seu direito de defesa;
III. Perderão o cargo na Coordenadoria os integrantes que deixarem de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias por três vezes consecutivas, sem justificativa por escrito;
IV. O membro deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio do NADV, comprometendo-se a cumprir os deveres consignados neste regimento interno.

CAPÍTULO VI
DA RELAÇÃO ÉTICA ENTRE OS NUCLEADOS

#e5062e8958-1ec51-41b2-a8621-8d4969a7023bc0

Art. 22 – A Coordenadoria e as comissões terão legitimidade para dirimir os problemas decorrentes de condutas não éticas por parte dos membros do NADV, investigando-os, apurando-os e encaminhando pareceres para a tomada de decisões em relação a punições.

Art. 23 - Qualquer membro, quando se sentir prejudicado por uma conduta antiética, praticada por outro membro, poderá dirigir uma denúncia, por escrito e diretamente à Coordenadoria.

Art. 24 - As sanções consistem em: advertência, suspensão e exclusão.

I. As sanções serão julgadas e aplicadas pela Coordenadoria, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
II. No caso do membro punido pela Coordenadoria, este possui o direito de recurso, ante a Assembleia Geral do NADV, quando discordar da decisão do conselho. O Recurso deverá ser proposto no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão, por protocolo junto à secretaria;
III. A Advertência, sempre escrita, é aplicável quando houver qualquer infração dos direitos e deveres, ou quando a Coordenadoria achar necessário;
IV. A Suspensão é aplicável quando houver qualquer infração de média gravidade, ou quando a Coordenadoria achar necessário;
V. A Exclusão é aplicável quando houver qualquer infração de grande gravidade e a presidência do NADV requer a sua aplicação perante a Coordenadoria.

Art. 25 - São passíveis das sanções acima definidas, os conselheiros que:

I. Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Conselho do Jovem Executivo e seus conselheiros;
II. Forem pronunciados por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
III. Caso o conselheiro ou a empresa a qual pertença deixe de ser associada à ACIG, ele será automaticamente desligado do NADV;
IV. Faltarem a reuniões consecutivas do Conselho, sem justificativa apresentada por escrito;
V. Deixarem de realizar o pagamento de suas mensalidades.
VI. Deixarem de participar e colaborar nas ações e eventos promovidos pelo Conselho;
VII. Usarem o nome do NADV em benefício próprio ou se utilizarem do Conselho para manifestações e atos político-partidários, contrários as filosofias internas;
VIII. Desrespeitarem os termos deste Regulamento.

Parágrafo único: O Nucleado que incorrer em qualquer das infrações acima ou não atuar efetivamente em prol do Conselho, sofrerá penalidades que poderão ser advertência, suspensão e até exclusão, ou outra penalidade a ser definida pela Coordenadoria, assegurado o direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E DEMAIS CARGOS

#e956c8958-1ac51-41b2-a8b22-849697a7023bc0

Art. 26 – A gestão do NADV**,** será definida através dos cargos:

I. Coordenador
II. Vice Coordenador
III. Tesoureiro
IV. Secretário

Art. 27 – A atuação dos cargos acima, será para o período de 2 anos a contar da data da escolha.

Parágrafo único: Caso haja vacância de algum desses cargos, poderá um único integrante ocupar mais de uma função, até que outro membro se disponibilize para tais encargos.

Art. 28 – Ao Coordenador compete:

I. Solicitar a convocação dos participantes do NADV para as reuniões informando a pauta com antecedência.
II. Coordenar a reunião na ausência do consultor.
III. Zelar pela união do grupo.
IV. Representar o NADV em todos os atos públicos e solenes que se fizerem necessários.
V. Delegar competência a qualquer membro do NADV para representá-lo, quando impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.
VI. Cumprir e fazer cumprir o Presente Regimento.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I. Arquivar documentos e correspondências financeiras.
II. Ter sob sua guarda comprovantes de depósitos efetuados e do numerário arrecadado.
III. Apresentar relatório financeiro das receitas e despesas de cada mês.
IV. Cobrar parcelas mensais, inclusive as que estiverem em atraso.
V. Controlar os pagamentos e movimentações financeiras.
VI. Preparar relatórios de acompanhamento das mensalidades, sugerindo alterações quando conveniente.
VII. Zelar pelo patrimônio financeiro, atuando honestamente junto aos integrantes do NADV.
VIII. Outras atividades relacionadas ao cargo.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

I. Arquivar documentos e correspondências administrativos.
II. Secretariar as reuniões e assembleias redigindo as atas relativas às reuniões do NADV e tornar tais atas disponíveis à apreciação por todos os integrantes.
III. Manter sempre atualizados os contatos com os membros do NADV.
IV. Controlar a assiduidade dos membros nas reuniões.
V. Montar junto ao coordenador o calendário e pautas das reuniões e atividades do NADV.

#e5062e8958-1ec51-41b2-a8621-8d9697a7023bc0

VI. Organizar a memória do NADV: Fotos, Vídeos, Slides, Reportagens e documentos de qualquer natureza.
VII. Outras atividades relacionadas ao cargo.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES, O DIREITO DO VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 31 – As eleições da Coordenação, serão realizadas por voto, direto e secreto, respeitando-se o disposto neste regimento.

Art. 32 – As eleições para os Cargos do NADV ocorrerão a cada 02 (dois) anos, a partir da gestão 2021/2022, pela Assembleia Geral, tendo como regra a inexistência de reeleição e recondução dos nucleados para o mesmo cargo ocupados na coordenação anterior.

Parágrafo 1: Somente será possível a reeleição, caso não exista nenhum outro nucleado e/ou chapa que queira concorrer para as vagas que serão abertas após o final do mandato.

Parágrafo 2: As Eleições ocorrerão no quarto trimestre do último ano do mandato vigente, sendo que a posse da coordenação será na primeira reunião/assembleia do ano subsequente a eleição.

Art. 33 – Para votar ou para se candidatar aos cargos serão necessárias as seguintes condições gerais:

I. Ser membro a Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava;
II. Ser membro efetivo e participativo do NADV inscrito até 01 (um) anos antes do prazo para apresentação da chapa;
III. Estar em pleno gozo dos seus direitos;
IV. Estar em dia com as mensalidades junto ao NADV e ACIG, até a data das inscrições para o processo eleitoral;
V. Nas próximas 3 eleições, terá que haver obrigatoriamente na composição da chapa, de 01 um nucleado fundador.
VI.VI.

Parágrafo único: É possível que as eleições ocorram por aclamação, com aprovação unânime dos presentes, se apresentada logo no início da Assembleia Geral convocada para esse fim, chapa única contendo todos os membros necessários ao preenchimento dos cargos existentes.

Art. 34 – Feita a votação e concluída a apuração dos votos, pelos escrutinadores, os resultados serão divulgados, dando-se posse imediata aos eleitos – Coordenação e demais Cargos.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou impedimento, afastamento médico, pessoal, por gravidez ou licença maternidade de algum membro da coordenação e demais cargos, o suplente atuará em substituição ao respectivo membro até a próxima eleição.

#e956c8f98-1ac51-41b2-a822-849697a7023cc0

CAPÍTULO VII
COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35 - As comissões serão formadas por nucleados voluntários e por um representante aprovado pela Coordenadoria.

Art. 36 - O representante de cada comissão temática deve apresentar, em momento oportuno, relatórios dos trabalhos de sua equipe. Também é responsável pelo andamento dos trabalhos e do cumprimento das metas delegadas pela Coordenadoria.

Art. 37 - Os membros e representantes de cada comissão podem ser substituídos ou removidos pela Coordenadoria, em casos de impedimentos ou situações semelhantes.

CAPÍTULO VI
DO REGIME PATRIMONIAL E DE SUAS FONTES DE RECURSO

Art. 38 – O patrimônio do NADV é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 39 – Constituem fontes de recursos para o NADV:

I. a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral e paga, mensalmente, por todos Nucleados;
II. contribuições extraordinárias, solicitadas em razão de projetos especiais não provisionados;
III. receitas advindas de cursos, congressos, simpósios e outros;
IV. rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
V. receitas originárias de convênios, doações, legados e contribuições de pessoas não associadas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI. a locação de espaço no site NADV na internet, nas publicações e em eventos e reuniões;
VII. demais valores que receber, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A dissolução ou liquidação do **NADV,** será deliberada em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal finalidade, e exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros Ativos, observando-se o disposto neste estatuto e legislação civil em vigor, cujo patrimônio existente será revertido em favor da ACIG.

#e56c2e895-1ec51-41b2-a8621-8d9637a7023bc0

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Todos os integrantes do **NADV**, comprometem-se a aderir na integra este Regimento, buscando organizar o setor de eventos com qualidade e excelência em atendimento aos clientes, fornecedores e parceiros.

Art. 42 – Assuntos de grande relevância aos Nucleados do **NADV** serão informados antecipadamente através de comunicação digital da pauta para que a decisão não seja contestada posteriormente.

Art. 43 – Este Regimento somente poderá ser alterado em Assembleia específica para este fim e deverá conter a presença e ser aprovado por 50% dos membros participantes de Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, com esse fim específico, constando expressamente no ato de convocação os dispositivos que serão alterados.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Integrantes do **NADV em reunião e/ou Assembleia para esse fim.**

Guarapuava, 01 de junho de 2021.

NUCLEADOS FUNDADORES:

Consultor do Programa Empreender
Fernando Volanin da Silva
Administrador

Coordenador
Paulo José Machado Guedes
OAB/PR 42.932

Vice Coordenador
Alexandre Dangui
OAB/PR 87.104

Secretário
Marcel S. Fracaro
OAB/PR 41.132

Tesoureiro
Lucas Balena
OAB/PR 85.011

Membro
Tatiane Andrade Algaier
OAB/PR 91.329

Membro
Moara Rodrigues França Kruger
OAB/PR 34.472

Membro
Rodrigo Borges Lis
OAB/PR 53.700

Assinaturas digitais conforme "hash" nas próximas páginas.

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/06/2021 às 10:43:04 (GMT -3:00)

PROJETO EMPREEDER

ID única do documento: #f90cc895-1eeb-41e2-a881-84fb67a723c0

Hash do documento original (SHA256): 033e927bc0154421185105d3d517b93c3a2cc68b11ad0177129d5009feb4f388

Este Log é exclusivo ao documento número #f90cc895-1eeb-41e2-a881-84fb67a723c0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- Fernando Volanin da Silva (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 16:22:40 (GMT -3:00)
- Moara Rodrigues França Kruger (SIGNATÁRIA)
  Assinou em 28/06/2021 às 15:20:38 (GMT -3:00)
- Rodrigo Borges de Lis (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 15:23:55 (GMT -3:00)
- Tatiane Andrade Algaier (SIGNATÁRIA)
  Assinou em 24/06/2021 às 13:42:37 (GMT -3:00)
- Alexandre Dangui Pastro (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 12:07:03 (GMT -3:00)
- Marcel S. Fracaro (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 11:09:02 (GMT -3:00)
- Lucas Balena (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 11:12:28 (GMT -3:00)
- Paulo José Machado Guedes (SIGNATÁRIO)
  Assinou em 24/06/2021 às 11:03:25 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/06/2021 às 10:43:03 (GMT -3:00)	Machado Guedes Advogados Associados solicitou as assinaturas.
24/06/2021 às 11:03:25 (GMT -3:00)	Paulo José Machado Guedes (CPF 882.987.959-20; E-mail paulo@machadoguedes.adv.br; IP 191.179.239.119), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
24/06/2021 às 11:09:02 (GMT -3:00)	Marcel S. Fracaro (CPF 008.589.179-71; E-mail marcel@advocaciajb.com.br; IP 177.75.138.215), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
24/06/2021 às 11:12:28 (GMT -3:00)	Lucas Balena (CPF 046.639.749-61; E-mail balena.adv@gmail.com; IP 189.74.90.146), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
24/06/2021 às 12:07:03 (GMT -3:00)	Alexandre Dangui Pastro (CPF 044.181.199-06; E-mail alexandre@carminattidangui.com; IP 168.181.48.97), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
24/06/2021 às 13:42:38 (GMT -3:00)	Tatiane Andrade Algaier (CPF 078.818.889-54; E-mail tati_algaier@hotmail.com; IP 177.75.138.30), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
24/06/2021 às 15:23:55 (GMT -3:00)	Rodrigo Borges de Lis (CPF 601.597.829-53; E-mail rodrigoborges@tahech.com.br; IP 187.23.73.19), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
24/06/2021 às 16:22:40 (GMT -3:00)	Fernando Volanin da Silva (CPF 006.879.649-89; E-mail fernando.empreender@acig.com.br; IP 168.0.5.194), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/06/2021 às 15:20:38 (GMT -3:00)	Moara Rodrigues França Kruger (CPF 005.101.389-42; E-mail moararf@hotmail.com; IP 191.245.90.25), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/06/2021 às 15:20:38 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.